§ 2.º O requerimento será apreciado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e, após, será submetido à análise da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

§ 3.º A indenização será paga em uma única parcela, em folha de pagamento, no mês subsequente ao do protocolo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Compete ao ordenador de despesa do órgão ou entidade de origem do servidor a autorização do pagamento da indenização de que trata o art. 3º, da Lei nº 14.502/04

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os servidores públicos ativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, serão recadastrados nos registros funcionais, mediante procedimentos a serem definidos por Resolução da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, ouvida a Paranaprevidência, expedirá Resolução na qual disciplinará o tratamento a ser dispensado às Licenças Especiais Remuneratórias para Fins de Aposentadoria já concedidas, com a fixação de prazos para a conclusão dos processos de aposentadoria pendentes de análise.

Art. 14. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio de sua Escola de Gestão, oferecerá treinamento aos servidores responsáveis pela aplicação deste Decreto, especialmente no que se refere à adequada instrução dos pedidos de aposentadoria.

Art. 15. O presente Decreto não se aplica aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 5.913, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

25772/2017

DECRETO Nº 6559

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e o contido no protocolo nº 13.982.551-9,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o § 3.º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 4.914, de 26 de agosto de 2016, na parte que nomeou KARINA MORENO SZPOGANICZ, RG nº 9.244.549-6, no cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de março de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

25774/2017

DECRETO Nº 6560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos da Deliberação nº 97/2017, do Conselho da Polícia Civil do Paraná, consubstanciada no protocolado sob nº 14.513.993-7,

DECRETA:

Art. 1.º Concede a Medalha de "Serviço Policial", nas categorias Ouro, Prata e Bronze, de acordo com os artigos 4º e 5º do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994, e do Decreto nº 1.302, de 14 de maio de 2003, a servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

25775/2017

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6560/2017

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Medalha de Serviço Policial, categorias, Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o Decreto nº 3894/1994

OURO

Delegado de Polícia – ROBERTO FERNANDES – RG nº 4.352.147-0

Investigador de Polícia – JORGE DA SILVA, RG nº 1.436.936-8

PRATA

Escrivã de Polícia – CLEA MARIA CZAP – RG nº 737.601-4

Investigadora de Polícia – MARIA APARECIDA DA COSTA – RG nº 1.481.985-1

BRONZE

Investigador – REINALDO BERNARDIN DE ANDRADE – RG nº 1.185.403-6

25776/2017

DECRETO Nº 6561

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como o contido no protocolado sob nº 14.296.926-2,

DECRETA:

Art. 1.º O *"caput"* do art. 6.º do Decreto nº 2.474, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de março de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

25777/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

14.543.556-0/17 – Of. nº 109/2017 – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 29/03/2017." (Enc. proc. ao CC/GRHS, em 29/03/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.420.149-3/17 - Of. nº 676/2017 – Solicita prorrogação de afastamento, conforme especifica. "**AUTORIZO**, excepcionalmente, nos termos do art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e art. 3º do Decreto Estadual n° 444, de 24 de fevereiro de 1995. Em 29/03/2017." (Enc. proc. a SEED, em 29/03/17).

14.151.423-7/16 - " 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 285/2016-PGE/SUDE, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar as condutas irregulares supostamente praticadas pela sociedade empresária **MATERPOL CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - EPP.**, em virtude de, em tese, ter descumprido o contrato nº 0619/2014-GAS/SEED, que tinha como objeto a execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Doutor Romário Martins, na municipalidade de Cruzeiro do Sul. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa gover-